

LEI Nº 4.066, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.***“Autoriza o Poder Executivo desafetar a área que especifica e dá outras providências”***

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área determinada pela Quadra 15, da matrícula n. 18.351, situada na Rua Felipe de Brum, no bairro da Granja com área total de 2.988m², objeto de doação ao Lions Clube de Ponta Porã-MS, por meio da Lei Municipal n. 2296, de 31 de janeiro de 1985..

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de dezembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.067, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.***“Dispõe sobre a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências.”***

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar o Lote 05, da Quadra 47, localizado no loteamento denominado Residencial Ponta Porã, II, medindo 10,00x20,00m, com área total de 200,00m² (duzentos metros quadrados), matriculado sob o n. 32.680, de propriedade do Município de Ponta Porã à Igreja Evangélica de Deus Nova Aliança do Brasil.

Art. 2º. A área a ser doada pelo Município de Ponta Porã à Igreja Evangélica de Deus Nova Aliança do Brasil, destinar-se-á a construção do templo religioso da própria entidade.

Art. 3º. Para viabilizar a doação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º. Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições: I – A entidade donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para execução da atividade constante no artigo 2º desta Lei.

II – A entidade donatária fica obrigada a iniciar a execução das obras do referido templo, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Ponta Porã-MS.

III – O imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser alienado ou dado em garantia a qualquer título, ficando gravado com cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da entidade donatária.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 19 de dezembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.068, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.***“Dispõe sobre a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências.”***

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar os Lotes 03,04,05,06,07, da Quadra 46, localizado no loteamento denominado Jardim Primavera I, medindo 12,00x30,00 m, com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cada lote, matriculado respectivamente sob o n. 44.464, 44.465, 44.466, 44.467 e 44.468, de propriedade do Município de Ponta Porã à ONG - Irmandade das Patinhas.

Art. 2º. A área a ser doada pelo Município de Ponta Porã à ONG – Irmandade das Patinhas, destinar-se-á a construção do Hospital Veterinário da própria Organização.

Art. 3º. Para viabilizar a doação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º. Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições: I – A entidade donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para execução da atividade constante no artigo 2º desta Lei.

II – A entidade donatária fica obrigada a iniciar a execução das obras para construção da sede, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Ponta Porã-MS.

III – O imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser alienado ou dado em garantia a qualquer título, ficando gravado com cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da entidade donatária.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 19 de dezembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal